DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3568/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7903/2013
PROTOCOLO	: 1409068
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
VALOR	: R$ 132.360,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a prestação de contas do Convênio nº 135/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE e a SOCIEDADE EDUCACIONAL CONSTANTINO LOPEZ RODRIGUES, visando recursos financeiros para o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, no atendimento a 200 crianças e adolescentes de06 a 14 anos de idade, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA - 3ICE - 11510/2015 (fls. 285-288), opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu PARECER PAR - 4ª PRC - 2016/2018 (fls. 297-300), pela irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução do convênio, pela impugnação do valor R$ 132.360,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais), pela aplicação de multa ao responsável e pela recomendação ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes.

É o relatório.

O Convênio nº 135/2012 foi formalizado entre as partes em 19/03/2012 e publicado em 20/03/2012, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº

035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R$. 132.360,00
Valor das Ordens Bancaria	R$. 132.360,00
Total dos Recursos	R$. 132.360,00
Prestação de Contas	R$. 132.360,00

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 135/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a SOCIEDADE EDUCACIONAL CONSTANTINO LOPEZ RODRIGUES como **REGULAR,** nos termos do art. 59, II E 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH